



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

Gabinete do Prefeito Municipal

LEI N.º 110/98.

DE 20 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Política Agrícola – CMPA e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins**, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Política Agrícola – **CMPA**, de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao **CMPA** compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento agrícola do Município;

II – apreciar o Plano Municipal de Política Agrícola – **PMPA**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III – exercer vigilância sobre as execução das ações previstas no **PMPA**;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

Gabinete do Prefeito Municipal

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – acompanhar e avaliar a execução do **PMPA**.

Art. 3º - O CMPA tem foro e sede no município de Tocantínia.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Política Agrícola, será composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos pelo os membros que compõe o Conselho, com mandato de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Integram o CMPA:

- Prefeitura Municipal;
- Câmara Municipal;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tocantínia;
- Associação dos Pequenos Produtores de Tocantínia;
- Associação de Moradores Urbanos e Pequenos Proprietários de Terra de Tocantínia.

Parágrafo único – Os membros do **CMPA**, serão designados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informação necessárias para o **CMPA** cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O **CMPA** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento em 90 dias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de Maio de 1.998.


Rubens Pereira de Araújo
Prefeito Municipal